



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 008/2023

A Sua Excelência, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Estabelece normas de funcionamento de cemitérios municipais e dá outras providências.”**

O projeto que ora submetemos à análise dos Nobres Vereadores, após tramitar pelas áreas afins da municipalidade, visa estabelecer normas de funcionamento de cemitérios municipais, adequando a legislação vigente à realidade atual.

A cidade de São José do Divino-PI, no seus trinta e um anos, conta com vários cemitérios em seu território municipal e tendo em vista que a Constituição Federal determina ser de competência legislativa municipal a matéria relativa aos cemitérios e que não há nenhuma legislação no Município a respeito.

Pela ausência de uma legislação específica, tanto o Poder Público quanto a sociedade civil, estão, até o momento, sem um texto disciplinador e normativo, o que induz a divergências conceituais e executivas.

Neste sentido, vem este projeto de Lei adequar os serviços funerários à constituição Federal de 1988. De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, objetivando sanar a situação acima apontada, vem o Executivo apresentar o atual Projeto de Lei que tem como escopo regular a situação dos cemitérios e serviços funerários, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de abril de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

*“Estabelece normas de funcionamento de cemitérios municipais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí.** Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## SEÇÃO I

### DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

**Art. 1º** - Os Cemitérios Municipais são considerados de exclusiva administração da Prefeitura Municipal, que a executará através do Departamento de Obras Públicas e setor de Divisão de Serviço Funerário.

**Art. 2º** - A Administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

- I. Conceder terrenos para sepultamentos;
- II. Fiscalizar a utilização das concessões;
- III. Proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local, bem como, das áreas livres;
- IV. Autorizar inumações, exumações, reinumações, entradas e saídas de restos mortais.

**Art. 3º** - O Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos e funcionará diária e ininterruptamente das 7h às 18h.

## SEÇÃO II

### DOS SEPULTAMENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

**Art. 4º** - Os sepultamentos obedecerão horário compreendido entre 8h até 17h e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:

I. Nenhuma pessoa poderá ser sepultada sem a apresentação da certidão de óbito, ou a declaração de óbito fornecida pela funerária, ou de acordo com os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais;

II. Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova ou carneiro;

III. As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas;

IV. Nenhum cadáver permanecerá insepulto no cemitério por mais de 36 horas do falecimento, ressalvados os casos nos quais esteja conservado por qualquer processo e por ordem expressa de autoridade competente.

**Art. 5º** - O horário do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério, dentro do período estabelecido no "caput" do artigo anterior.

### SEÇÃO III

#### DA CONCESSÃO DE CARNEIROS PERPÉTUOS

**Art. 6º** - Fica proibida a concessão de lotes que bloqueiem o acesso às ruas internas da quadra. Terá o titular da concessão de carneiro perpétuo a obrigação de construir a caixa superior (túmulo) e os concessionários de lotes a obrigação de construir o jazigo (carneiro e túmulo), de conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

### SEÇÃO IV

#### DOS TÚMULOS E DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

**Art. 7º** - Considera-se construção funerária toda obra executada no Cemitério, tais como: Válas, Túmulos, Jazigos, Sepultura e construções equivalentes, bem como, reformas, demolições e ampliações, consertos, montagens e reparações, inclusive colocação de placas, emblemas e cruzes.



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

**Art. 8º** - Nas construções que exigirem escavações tomará o empreiteiro todas as medidas de precaução necessárias para não prejudicar a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsável pelos danos que ocasionar.

**§ 1º** - O material destinado às Construções Funerárias somente poderá ser depositado dentro do cemitério em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições e em local a ser designado pela Administração.

**§ 2º** - Será permitida a permanência de materiais no local da obra somente o necessário para o serviço do dia, sendo que as sobras, deverão ser recolhidas, no final do dia, deixando perfeitamente limpo o local, sendo que os materiais que permanecerem nas imediações da obra, poderão ser apreendidos ou inutilizados pela Administração do Cemitério, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

**§ 3º** - A argamassa será preparada em caixões de ferro ou de madeira, em local designado pela Administração e levados até o local da obra, ficando terminantemente proibida sua preparação junto à obra.

**§ 4º** - Ao findar a obra, fica o construtor responsável pela remoção do material restante, assim como pela limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

**§ 5º** - Fica expressamente proibido depositar no cemitério, terra ou quaisquer entulhos e restos das obras, que deverão ser removidos pelos empreiteiros.

**§ 6º** - Fica terminantemente proibida a implantação de canteiro de obras ou depósitos com material nas dependências do cemitério, em prazo superior a 5 dias de trabalho.

**§ 7º** - Os empreiteiros são responsáveis pelos objetos que existirem nos túmulos ou jazigos em que estiverem trabalhando, por si ou por seus empregados e ainda pelos danos a eles causados, ficando em qualquer dos casos imediatamente obrigado à restituição do que tiver desaparecido ou a reparar os danos ocasionados.

**§ 8º** - Os empreiteiros ou seus empregados não poderão se utilizar de qualquer utensílio ou material do cemitério para a execução dos serviços de que tenham sido incumbidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## SEÇÃO V

### DA POLÍCIA INTERNA

**Art. 9º** - No Cemitério Municipal todo servidor velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito pelas pessoas que se encontrem no seu recinto, evitando que pratiquem atos prejudiciais a qualquer bem ou pessoa e atentatórios a moral e aos bons costumes.

**Art. 10.** É expressamente proibido, no Cemitério Municipal:

I. Pisar nos túmulos;

II. Rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;

III. Cortar ou arrancar flores alheias;

IV. Praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios, a juízo da Administração;

V. Entrar com qualquer espécie de animal, mesmo que preso a coleira e guia;

VI. Circular sem camisa.

**Art. 11.** Nenhuma inscrição será feita em túmulos sem prévia autorização da administração do cemitério.

**Art. 12.** É proibida a remoção de ossos, bem como, a prática de qualquer ato que importe a violação de sepulturas, túmulos ou sepulturas, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela administração do cemitério na forma da legislação vigente.

**Art. 13.** É proibido fazer operações fotográficas, geofísicas, cinematográficas ou outras da mesma natureza, salvo licença especial da administração do cemitério.

**Art. 14.** A administração do cemitério determinará sempre que necessário atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

**Art. 15.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidos pelo Departamento de Obras Públicas e setor de Divisão de Serviço Funerário mediante representação do Administrador.

### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, aos 10 dias de abril de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
**-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-**